



PROJETO DE LEI Nº 354/2019

Altera a Lei nº 4.735, de 30 de agosto de 2012, que fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores do Município de Formiga/MG para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.735, de 30 de agosto de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O subsídio mensal do vereador será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Formiga, 29 de Agosto de 2019.

Evandro Domzetti da Cunha - Piruca
Presidente

Marcelo F. de Oliveira -
Marcelo Fernandes - Vice-Presidente

Willse Marques Faria - Willse Marques
Primeira Secretária

Mauro César Alves de Sousa -
Mauro César - Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo alterar a data do pagamento dos subsídios dos vereadores do dia 25 (vinte e cinco) para até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

A aprovação do referido projeto fará uma adequação às novas exigências trazidas pelo eSocial. O eSocial é um projeto do governo federal, instituído através do Decreto nº 8.373/2014, que tem por objetivo unificar, integrar e padronizar a coleta de informações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, armazenando um único ambiente nacional virtual. Ou seja, todas as informações relativas aos trabalhadores serão obrigatoriamente enviadas para o eSocial.

Conforme o Manual de Orientação do eSocial, (aprovação pela Resolução CG do eSocial nº 17, de 02/07/18 – DOU de 06/07/2018), umas das exigências trazidas será o envio das informações relativas a remuneração do trabalhador (folha de pagamento), que terão prazo máximo para envio: até o dia 07 do mês subsequente. Exemplo: todos os fatos que alteram os valores da folha de pagamento, ocorridos dentro do mês de janeiro (do dia 1º ao 31), devem ser informados obrigatoriamente até dia 07/02.

Portanto, a folha de pagamento deverá ser calculada após o encerramento do mês, para que todas as informações enviadas para o eSocial reflitam a realidade dos trabalhadores da Câmara Municipal de Formiga, evitando, assim, pagamento de multas. Nesse sentido solicitamos aos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Presidente

Marcelo Fernandes de Oliveira -
Marcelo Fernandes - Vice-Presidente

Willse Marques Faria - Willse Marques
Primeira Secretária

Mauro César Alves de Sousa -
Mauro César - Segundo Secretário



Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores do Município de Formiga/MG para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal em parcela única dos Vereadores do Município de Formiga/MG, para o quadriênio 2013/2016, corresponderá à importância de R\$ 5.788,14 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), que será devida a partir de sua posse.

Parágrafo único. O subsídio mensal do vereador será pago no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 2º Dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos ou outros descontos por imposição legal ou mandado judicial, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno e/ou Lei Orgânica do Município de Formiga.

§ 1º A ausência injustificada do Vereador às reuniões ordinárias ou extraordinárias, implica no desconto por reunião, do valor fixado no Art. 1º pelo número de reuniões realizadas no período.

§ 2º Compete ao Primeiro-Secretário fornecer à Área Administrativa da Câmara, no dia 21 de cada mês, para efeito de pagamento mensal do respectivo subsídio, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião, conforme determina o Art. 64, X, do Regimento Interno.

§ 3º Mediante autorização do vereador, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiro, até o limite de 30% (trinta por cento) de seu subsídio mensal bruto.

Art. 3º Será devido décimo terceiro subsídio aos vereadores, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício de mandato no ano, conforme determina o Art. 29, XXIX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O gasto com remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites em cada ano:

I - 5% (cinco por cento) da receita líquida do município;

II - 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo à Câmara, incluindo os demais gastos com folha de pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA



III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

Art. 5º Os subsídios serão reajustados anualmente, a partir do ano de 2014, na forma estabelecida no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, segundo a variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de agosto de 2012.

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

ALUISIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Originação do Projeto de Lei nº 656/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora).